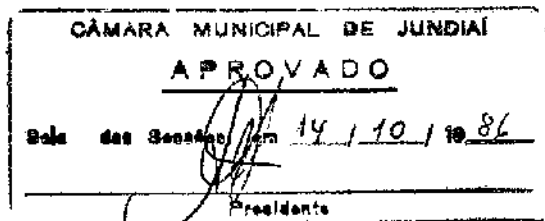




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.882

Informações do Executivo a respeito da locação do prédio onde estão instalados órgãos da Prefeitura.



PM 10/86/12

CONSIDERANDO que o Paço Municipal está instalado em um prédio alugado pela Prefeitura, à Rua Vigário J.J. Rodrigues;

CONSIDERANDO que algumas informações dão conta de que o aluguel está incompatível com o preço de mercado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe a esta Casa o seguinte:

- 1 - Quanto a Prefeitura está pagando mensalmente pela locação do edifício onde está instalada?
- 2 - Até quando vigorará o contrato em questão?
- 3 - Qual o inteiro teor de todos os contratos para locação do referido imóvel (o inicial e os renovados) e do demonstrativo dos reajustes efetuados, com os competentes pareceres? (envio de cópia dos documentos)

Sala das Sessões, 07.10.86

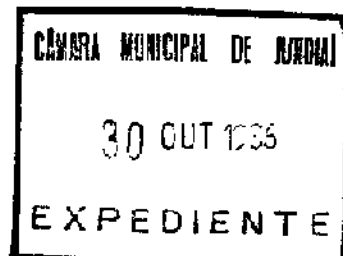
JOSE CRUPE

*

ns/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

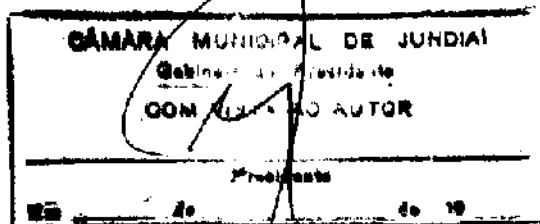


GP.L. nº 368/86

Proc. 023982/86

Jundiá, 29 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1.882/86, de autoria do Vereador JOSÉ CRUPE, vimos informar a V.Exa. que estamos providenciando as informações, sendo que as remeteremos oportunamente.

Na oportunidade, reiteramos os protestos - de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 011/87

Processo nº 23982/86

00015 JAN 87 10:30

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 09 de janeiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
<i>João Rulli</i> Presidente	
Em	16 de 01 de 1987

OK

Em atenção ao requerimento nº -

1.882/86, de autoria do Nobre Vereador José Crupe, vimos -
prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Cz\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzados) mensais.
2. Até 14 de maio de 1988.
3. Em anexo seguem cópias dos contratos firmados para a locação do prédio em questão, bem como dos respectivos pareceres.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ERCÍLIO CARPI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 075/84

Os signatários deste instrumento, de um lado os Srs. Elpidio Nivoloni, brasileiro, casado, proprietário, RG 1497491, CIC 014408538-00, residente e domiciliado em Campinas/SP, à Rua Barão de Jaguará, 612, aptº 81; Oswaldo Nivoloni, brasileiro, casado, proprietário, RG 2116120, CIC 0144084-58-91, residente e domiciliado à Rua Celso Egídio de Souza Santos, 453, em Campinas/SP; Paulino Nivoloni, brasileiro, casado, proprietário, RG. 2587310, CIC 014408378-72, residente e domiciliado no Bairro do Horto Florestal, em Jundiaí/SP; Aristides Nivoloni, brasileiro, casado, proprietário, RG. 3063075, CIC 033183898-00, residente e domiciliado à Rua Maestro Deodato Pestana, nº 20, em Jundiaí/SP; Pascoal Nivoloni, brasileiro, casado, proprietário, RG. 3949500, CIC 032428468-34, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme nº 1189, em Várzea Paulista/SP; Romeu Nivoloni, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 7342399, CIC 722068458-49, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 1189, em Várzea Paulista/SP e José Nivoloni, brasileiro, desquitado, proprietário, RG. 5462264, CIC 014408298-53, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme nº 1189, em Várzea Paulista/SP, Mario Nivoloni, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 3632361, CIC 033183468-53, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme nº 1189, em Várzea Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura do Município de Jundiaí, neste ato representada por seu representante legal, Dr. André Benassi, CIC nº 056431048-49, RG. 2955472, Prefeito do Município de Jundiaí, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:



Os primeiros nomeados, aqui designados "LOCADORES", sendo proprietários do imóvel comercial localizado à Rua Vigário João José Rodrigues nº 889, que se constitui num edifício contendo no andar térreo uma loja com mezanino, dois (2) subsolos para garagem, dez (10) andares, contendo dois (2) salões e oito (8) sanitários cada e uma cobertura contendo dois (2) salões e dois (2) sanitários, conforme planta e memorial descritivo que assinados pelas partes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, descrito como anexo um, locam-no ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

1a. O prazo do presente Contrato é de dois (2) anos a iniciar em 15 de maio de 1984 e a terminar em 14 de maio de 1986, data em que a LOCATÁRIA, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula 12a. e sujeitar-se ao disposto no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro.

2a. A LOCATÁRIA terá direito de preferência em um novo Contrato, por mais um período igual ou menor ao neste previsto, a seu critério, a contar do vencimento desta avença.

3a. O Aluguel mensal é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), para o primeiro período de doze (12) meses e para o segundo período, a iniciar-se em 15 de maio de 1985, será corrigido com base nas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ocorrida com base em padrão que à época o Governo definir, que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente até o dia quinze (15) de cada mês, na sua Tesouraria.

4a. A LOCATÁRIA, autoriza o LOCADOR a, no prazo de até trinta dias, segurar o imóvel contra incêndio, pelo valor entre oitenta (80) a cem (100) vezes o valor do aluguel mensal, despesa essa que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel, revertendo o benefício na hipótese de sinistro, em favor do LOCADOR, cujo nome constará na apólice.

5a. Os consumos de água, luz e os Impostos



Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos que incidam sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo da LOCATÁRIA.

6a. Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de Cr\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), correspondente a Cr\$ 72.000.000,00 para o corrente exercício e o restante consignado para os exercícios subsequentes.

7a. A LOCATÁRIA se reserva o prazo de 30 dias, contados da data da assinatura deste, para verificar se o imóvel se encontra em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, com todos os seus equipamentos e pertences funcionando perfeitamente, incluindo as partes hidráulicas, elétricas e elevadores, assim como verificar a inexistência de entupimento, vazamentos, etc., obrigando-se a entregar o imóvel nas condições que recebeu, inclusive com respeito à pintura.

Parágrafo único - Constatada alguma irregularidade, a LOCATÁRIA se reserva o direito de saná-la, se isto - for possível, correndo as despesas respectivas por conta do LOCADOR ou dar por rescindido este Contrato, respondendo os Locadores pelos prejuízos daí advindos, que serão devidos independentemente da multa especificada na cláusula 13a.; ou exigir abatimento do aluguel.

8a. As obras que importarem na segurança do imóvel e as benfeitorias necessárias para manter o imóvel em estado de servir à sua destinação, serão executadas pelo LOCADOR. Todas as demais tais como conservação de aparelhos sanitários, encanamentos, esgotos, torneira, pias, ralos, desentupimentos de qualquer espécie, vazamentos, parte elétrica, fios, tomadas, relógios de luz, luminária, sistema de elevadores, portas, janelas, portões, trincos, dobradiças, fechaduras, vidros, vitrões, carpetes, pisos de borracha e pisos de Durbeton, correrão à conta da LOCATÁRIA.

9a. Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, a não transferir este Contrato, no todo ou em parte, nem sub-locá-lo, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização escrita do LOCADOR.

10a. A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, a examinar ou vistoriar o prédio, quando entender conveniente.



11a. No caso de desapropriação do imóvel, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas desde Contrato, reservada à LOCATÁRIA tão-somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

12a. Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o prédio ou pedir rescisão deste Contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar o prédio ameaçando ruir.

13a. Fica estipulada a multa de três (3) aluguéis vigentes à data da infração, na qual incorrerá a parte - que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, ressalvando à parte inocente, o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a Locação, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extra-judicial. A multa será paga sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido e embora parcialmente cumprido este Contrato.

14a. Tudo quanto for devido em razão deste Contrato que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

15a. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à instalação do PAÇO MUNICIPAL, da Prefeitura do Município de Jundiá, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

16a. Havendo atraso no pagamento do aluguel, serão cobrados juros moratórios à razão de 1% ao mês e também correção monetária se for superior a 30 dias.

17a. Qualquer reclamação, solicitação ou prestação da LOCATÁRIA com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhado por escrito ao representante do LOCADOR.

18a. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba 11-03.07.020.2.011-3132.

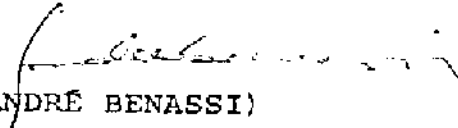
19a. Para todas as questões resultantes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E por estarem assim justos e contratados, as



sinam o presente em seis vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo relacionadas, a tudo presente e que também assinam.-

Jundiaí, 15 de maio de 1984.

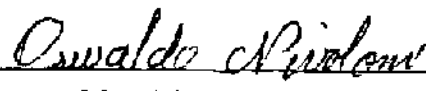

(ANDRÉ BENASSI)

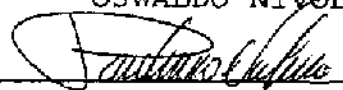
Prefeito Municipal

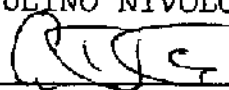
P/LOCATÁRIA

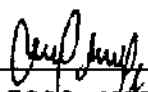
LOCADORES:-

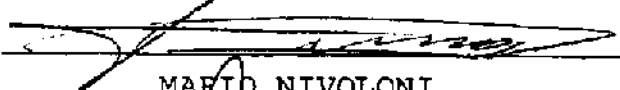

ELPIDIO NIVOLONI

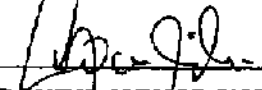

OSWALDO NIVOLONI

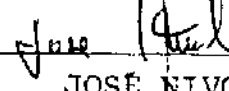

PAULINO NIVOLONI


ARISTIDES NIVOLONI

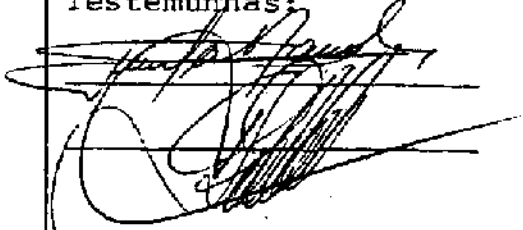

PASCOAL NIVOLONI


MARIO NIVOLONI


ROMEU NIVOLONI


JOSÉ NIVOLONI

Testemunhas:


Testemunhas: -



SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Em 03 de maio de 1985

SENHOR DIRETOR:

A partir de 15.05.85, o aluguel mensal do prédio onde se encontra instalado O Paço Municipal, será reajustado para Cr\$30.852.000. O novo aluguel, foi reajustado com base nas variações das ORTN. conforme disposto na cláusula 3ª, do contrato nº 075/84.

Cálculo do reajustamento:

$$\frac{\text{maio/85}}{\text{maio/84}} = \frac{38.208,46}{11.145,99} = 342,80\%$$
$$3,4280 \times 9.000.000 = 30.852.000$$

Benedicto Arakaki
SF-Assessoria

A DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Para tomar ciência do novo valor do aluguel.

23/05/85
ALVARO VELOTTI
DIRETOR DE FINANÇAS



Proc. n.º 005440/84

Fl. n.º 64

SNJ/AJ - Em 10.07.86

Interessado :- S.A. (Elpídio Nivoloni e outros)

E m e n t a :- Locação de prédio para abrigar -
repartições municipais - Venci--
mento do contrato - Fixação de -
novo valor locativo - Possibili-
dade.

P A R E C E R Nº 1 8 9 / 8 6 - VP

1. Pelo que se infere do exame do contrato, o mesmo não contém cláusula assecuratória de sua renovação com aplicação de reajuste nas bases pactuadas na sua cláusula -- terceira (fls.39).

2. Assim, parece-nos que o valor locativo apu-
rado em razão da conversão determinada pelo Decreto federal-
nº 92.592, de 25 de abril de 1986 (fls.57), não poderá ser--
vir de base para efeito de renovação contratual sem a concor-
dância dos locadores, em razão do que respondemos afirmativa-
mente à consulta formulada.

3. É o nosso parecer "sub-censura" do Sr. Se-
cretário de Negócios Jurídicos.

Vicente de Paula Silva
(VICENTE DE PAULA SILVA)
Assessor Jurídico

raim



SNJ/GS

Em 24 Jul 86

Acolho o parecer SNJ nº 189/86-VP.
Encaminhe-se à Secretaria de Administração.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNJ.

AJM/mbf



Jundiaí, 29 de Julho de 1.986.

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

At. Dr. João Lopes de Camargo

Secretário de Administração

NESTA

Prezados Senhores:

Em atenção à solicitação do Sr. Secretário de Administração, e a pós exaustivas reuniões tanto com os proprietários, como também - com este representante da municipalidade, vimos com o presente in formar que para conclusão desta negociação, a título de condição única e inegociável os proprietários concordam com um desconto de 15% (quinze por cento) sobre a oferta inicial de Cz\$ 240.000,00 - (duzentos e quarenta mil cruzados), passando o valor do novo aluguel a ser de Cz\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzados) men sais, mantendo inalterado o sistema de reajuste proposto no dia 28 de maio do corrente ano.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



S.A., em 04/09/86

Encaminhe-se à SOP, para rever a avaliação.

(João Lopes de Camargo)

Secretário de Administração

A
Secretaria de Administração

De

Seção de Avaliação - DPPO

Em 4/5/86

O valor do imóvel calculado no laudo de avaliação de fls. 69 e 70 está correto para a época em que foi calculado (Maio/86).

Quanto ao índice de rendimento líquido anual adotado de 10% naquele período, informamos que a mesma refere-se a imóveis residenciais e foi adotada por aproximação no caso em tela.

Refazendo os cálculos com maior rigor técnico e de conformidade com a técnica usual empregada determinamos o valor mensal de R\$ 204.200,47 (duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete centavos) conforme demonstrativo anexado na folha em frente.



5440/84

Proc. n.º

Fl. n.º

TAXA DE RENDIMENTO LÍQUIDO ANUAL:

$$i = \frac{V_t \times i_t + V_b \times i_b}{(V_t + V_b)} \text{ , onde:}$$

 i = taxa de renda líquida procurada V_t = Valor do terreno = Cz\$ 1.684.128,00 i_t = Taxa do rendimento líquido para o capital-terreno = 8% V_b = Valor das benfeitorias = Cz\$ 15.968.458,00 i_b = Taxa de rendimento líquido para o capital-benfeitorias = 12,5%

$$i = \frac{\text{Cz\$ } 1.684.128,00 \times 0,08 + \text{Cz\$ } 15.968.458,00 \times 0,125}{\text{Cz\$ } 1.684.128,00 + \text{Cz\$ } 15.968.458,00} = 0,1207$$

Valor locativo Mensal a partir de MAIO/86:-

$$\frac{\text{Cz\$ } 20.300.473,90 \times 0,1207}{12} = \text{Cz\$ } 204.200,47 / \text{ mês}$$

(Duzentos e quatro mil, duzentos cruzados e quarenta e sete centavos por mês).

04/3/86

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 164/86

Os signatários deste instrumento, de um lado os Srs. ELPIDIO NIVOLONI, brasileiro, casado, proprietário, RG. 1497491, CIC. 014408538-00, residente e domiciliado em Campinas-SP, à Rua Barão de Jaguará, 612, aptº 81; OSWALDO NIVOLONI, brasileiro, casado, proprietário, RG. 2116120, CIC. 014408458-91, residente e domiciliado à Rua Celso Egídio de Souza Santos, 453, em Campinas - SP; PAULINO NIVOLONI, brasileiro, casado, proprietário, RG. 2587310, CIC. 014408378-72, residente e domiciliado / no Bairro do Horto Florestal, em Jundiaí - SP; ARISTIDES NIVOLONI, brasileiro, casado, proprietário, RG. 3063075, CIC. 033183--898-00, residente e domiciliado à Rua Maestro Deodato Pestana, nº 20, em Jundiaí - SP; PASCOAL NIVOLONI, brasileiro, viúvo, / proprietário, RG. 3949500, CIC 032428468-34, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme nº 1189, em Várzea Paulista-SP, ROMEU NIVOLONI, brasileiro, casado, maior, proprietário, RG.. 7342399, CIC. 722068458-49, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 1189, em Várzea Paulista - SP e JOSÉ NIVOLONI, brasileiro, desquitado, proprietário, RG. 5462264, CIC. 0144082-98-53, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme nº 1189, em Várzea Paulista - SP, MARIO NIVOLONI, brasileiro, casado, maior, proprietário, RG. 3632361, CIC. 033183468-53, residente e domiciliado à Av. Fernão Dias Paes Leme nº 1189, em Várzea Paulista - SP, e, de outro, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada por seu representante legal, Dr. ANDRÉ BENASSI, CIC. 056431048-49, RG. 2955472, Prefeito Municipal, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e / aceitam, a saber:-

Os primeiros nomeados, aqui designados "LOCADORES", sendo proprietários do imóvel comercial localizado à Rua Vigário J.J. Rodrigues nº 905, que se constitui num edifício contendo no andar térreo uma loja com mezanino, 2 (dois) subsolos / para garagem, 10 (dez) andares, contendo 2 (dois) salões e 8 (oito) sanitários cada e uma cobertura contendo 2 (dois) salões e



2 (dois) sanitários, conforme planta e memorial descritivo que assinados pelas partes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, descrito como anexo um, locam-no ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIA", mediante as cláusulas e condições seguintes:-

1ª - O prazo do presente Contrato é de 2 (dois) anos a iniciar em 15 de maio de 1986 e a terminar em 14 de maio de 1988, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o prédio/ completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato sob pena de incorrer na multa da cláusula 12ª. e sujeitar-se ao disposto no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro.

2ª - O aluguel mensal, que a LOCATÁRIA se compromete a pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês, na sua Tesouraria, é de Cz\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzados) devendo, após o transcurso do primeiro ano de sua vigência, sofrer reajuste com base no índice de Variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou outro critério próprio que vier a ser definido pelo Governo.

3ª - Fica assegurado à LOCATÁRIA o direito de preferência a uma nova locação do prédio, por período igual ou inferior ao previsto neste contrato, a seu critério,-----

4ª - A LOCATÁRIA, autoriza o LOCADOR a, no / prazo de até trinta dias, segurar o imóvel contra incêndio, pelo valor entre oitenta e cem vezes o valor do aluguel mensal, despesa essa que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel, revertendo o benefício na hipótese de sinistro, em favor do LOCADOR, cujo nome constará na apólice.

5ª - Os consumos de água, luz e os Impostos / Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos que incidam sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo da LOCATÁRIA.

6ª - Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de Cz\$ 4.896.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzados), correspondente a Cz\$ 1.632.000,00 (um mil

S.M.



milhão, seiscentos e trinta e dois mil cruzados) para o corrente exercício e o restante consignado para os exercícios subsequentes.

7ª - A LOCATÁRIA se reserva o prazo de 30 dias contados da data da assinatura deste, para verificar se o imóvel se encontra em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, com todos os seus equipamentos e pertences funcionando perfeitamente, incluindo as partes hidráulicas, elétricas e elevadores, assim como verificar a inexistência de entupimento, vazamentos, etc., obrigando-se a entregar o imóvel nas condições que recebeu inclusive com respeito à pintura.

Parágrafo único - Constatada alguma irregularidade, a LOCATÁRIA se reserva o direito de saná-la, se isto for possível, correndo as despesas respectivas por conta do LOCADOR ou dar por rescindido este Contrato, respondendo os Locadores pelos prejuízos daí advindos, que serão devidos independentemente da multa especificada na cláusula 13ª; ou exigir abatimento do aluguel.

8ª - As obras que importarem na segurança do imóvel e as benfeitorias necessárias para manter o imóvel em estado de servir à sua destinação, serão executadas pelo LOCADOR. Todas as demais tais como conservação de aparelhos sanitários, encanamentos, esgotos, torneiras, pias, ralos, desentupimentos de qualquer espécie, vazamentos, parte elétrica, fios, tomadas, relógios de luz, luminária, sistema de elevadores, portas, janelas, portões, trincos, dobradiças, fechaduras, vidros, vitrões, carpetes, pisos de borracha e pisos de Durbeton, correrão à conta da LOCATÁRIA.

9ª - Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, a não transferir este Contrato, no todo ou em parte, nem sublocá-lo, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização escrita do LOCADOR.

10ª - A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, a examinar ou vistoriar o prédio, quando entender conveniente.



11ª - No caso de desapropriação do imóvel, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato reservada à LOCATÁRIA tão-somente a faculdade de haver do poder/desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

12ª - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário / será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o prédio ou pedir rescisão deste Contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar o prédio ameaçando ruir.

13ª - Fica estipulada a multa de 3 (três) aluguéis vigentes à data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, ressalvando à parte inocente, o direito de poder considerar simultaneamente / rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extra-judicial. A multa será paga sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido e embora parcialmente / cumprido este Contrato.

14ª - Tudo quanto for devido em razão deste / Contrato que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, / os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

15ª - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à instalação do PAÇO MUNICIPAL, da Prefeitura do Município de Jundiaí, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

16ª - Havendo atraso no pagamento do aluguel, serão cobrados juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

17ª - Qualquer reclamação, solicitação ou prestação da LOCATÁRIA com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhado por escrito ao representante do LOCADOR.

18ª - As despesas decorrentes deste Contrato / correrão por conta da verba 313.03.07.021.2.063-3132.

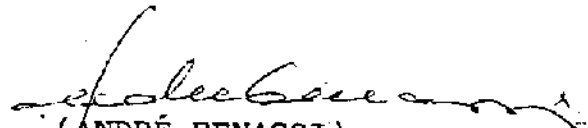
19ª - Para todas as questões resultantes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, seja qual for o domicílio dos contratantes.



92
mg

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo relacionadas, a tudo presente/ e que também assinam.-

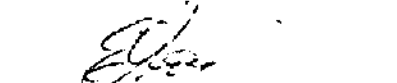
Jundiá, 02 de outubro de 1986.

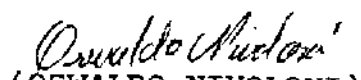

(ANDRÉ BENASSI)

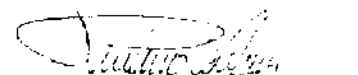
Prefeito Municipal

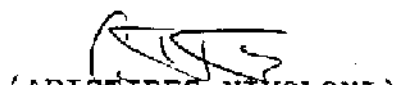
P/LOCATÁRIA

P/LOCADORES

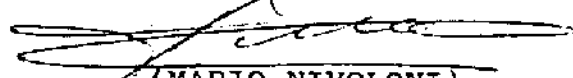

(ELPIDIO NIVOLONI)


(OSWALDO NIVOLONI)

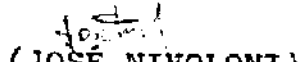

(PAULINO NIVOLONI)


(ARISTIDES NIVOLONI)


(PASCOAL NIVOLONI)


(MARIO NIVOLONI)


(ROMEU NIVOLONI)


(JOSÉ NIVOLONI)

Testemunhas:
